



CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- Cédula de Crédito Imobiliário, em 3 vias, sendo uma via não negociável, com assinatura das partes e testemunhas, dispensado o reconhecimento de firma;
- Documento comprobatório da qualidade e extensão do(s) poder(es) do(s) representante(s) do(s) credor(es), do emitente e do interveniente garantidor;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 167, I. 14 da Lei 6015/73
- Art. 26 da Lei 10.931/2004
- Art. 47, II, da Lei 8.212/91